



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2019

DATA: 07 de outubro de 2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 24 de setembro de 2019 a partir das 10h00min até o dia 07 de outubro de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 275/2019, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma eletrônica, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades, dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades, notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 03 (três) itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação, para os 12 meses, correrão por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **24/09/2019**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **07/10/2019**;

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos**;

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

4.7. A disputa será realizada pelo valor global do lote único.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 1º de outubro de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 02 de outubro de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.5. Será vedada a participação de licitantes:

7.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

7.5.2. Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

7.5.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.5.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

7.5.6. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.5.7. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

7.5.8. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.5.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

7.5.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

7.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.7. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

- a)** Deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** Deverá estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** Não poderão existir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.1. Ainda assim, entende-se que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o preço unitário do item, o preço total do item e o preço global do lote único**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente ao **PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.11.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.11.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

8.16.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.4.1. O lance será realizado pelo preço global do Lote único.

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de até 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.14.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.15. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.16. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.16.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.16.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.16.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.

9.16.3.1. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.16.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.16.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.17. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, prazo este prorrogável a critério da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.17.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

9.17.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.17.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.17, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.18. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas, após a fase de lances, as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia> (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no endereço eletrônico

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.4.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.3 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.1.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

12.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- e)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2.1 A licitante detentora do menor preço sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (**ano de 2018**) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

h) Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.8.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.8.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.8.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, ou seja, devendo enviar todos os documentos novamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 30 (trinta) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. (Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, respeitando o preço máximo de referência, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1.1 A adjudicação à licitante declarada vencedora será realizada pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Entende-se como **MENOR PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o **valor total da contratação composto pela união dos 03 (três) Itens**, devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e **Anexo III - Modelo de Proposta**;

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital e será autorizado mediante **Anexo VII – Ordem de Serviço**.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura do Contrato.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS, durante o transcurso do prazo.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo o informado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.5. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.14.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

17.16. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou multa valores monetários, fica o COREN-RS autorizado a realizar a retenção em eventual fatura de pagamento dos valores à título de multa pecuniária.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não será exigida a realização de vistoria.

XIX. DA GARANTIA

19.1 Não será exigida garantia para a prestação dos serviços.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.16. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.16.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

20.16.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Minuta de Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS
Portaria COREN-RS nº 275/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades, dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades, notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS, em lote único.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ser o COREN-RS uma entidade pública e é seu dever efetuar a cobrança de anuidades, pois estas mantêm a atividade fim do Conselho de fiscalizar e registrar os profissionais da enfermagem, por esta razão faz-se necessária a impressão dos bloquitos registrados de cobranças, recobranças, notificações e intimações de dívida ativa.

É solicitada a elaboração do certame em lote único pois observou-se com os fornecedores que esta prática seria mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o serviço será executado pelo mesmo fornecedor.

Não menos importante, a economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Os objetos relacionados nos orçamentos possuem características iguais em tamanho e forma sendo o que difere um do outro é a presença de 1 (uma) ou 4(quatro) cores no bloqueto, e a separação deles, se deve justamente pela cor e pela periodicidade em que é enviado. Ou seja, todos os objetos são com papel sulfite 75gr, personalização duplex e auto envelopado sendo que a diferença entre eles é a presença de cores diferentes do preto.

Cabe ressaltar que todas as empresas relacionadas na pesquisa de preços atendem todos os objetos assim como temos diversas outras empresas que atendem todos os objetos justamente por não ter características diferentes que inviabilizariam a competitividade entre as empresas.

Portanto, a administração do processo em lote único proporcionará:

- Melhor custo final por se tratar de uma quantidade maior;
- Melhor controle e prazo de entrega;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Agilidade no processo de produção;
- Qualidade e padrão superior por ser fornecimento único;
- Empresas com qualificação devido a volumetria, atestado pela capacidade técnica.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

3.1- Descrição: Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade.

ITEM 1	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m ² , impressão colorida (offset e/ou laser ou jato de tinta) 4X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado, <u>com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (pdf do layout interno e externo)</u> e transmissão com software.	130.000	<u>Testes:</u> Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. <u>Produção:</u> 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.

ITEM 2	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Recobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m ² , impressão (laser ou jato de tinta) 1X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado.	110.000	<u>Testes:</u> Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. <u>Produção:</u> 5 dias úteis após a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

			aprovação do teste. Previsão de confecção entre Maio, Julho e Setembro.
--	--	--	--

ITEM 3	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA	PRAZO
Bloquete de Notificação e Intimação de dívida ativa	- Especificação: Notificação e Intimação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, Ofício 1 ou A3, com serrilha para destaque do AR, papel sulfite 75g/m2, impressão (laser ou jato de tinta) e personalização duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	15.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.

4. A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.
5. A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).
6. É vedado a terceirização da confecção do objeto, uma vez que se pretende evitar que, pela terceirização, os prazos não sejam cumpridos.
7. Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o edital, especialmente quanto ao volume produzido, sendo que o mínimo aceito será o que está definido neste termo de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1-** A empresa deverá prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquitos de cobrança de anuidades, dos bloquitos de recobrança, das notificações e intimações com AR da dívida ativa, na quantidade e descrição especificadas no presente termo. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos na cláusula 3 – Especificações Técnicas.
- 8.2-** Quanto aos itens 2 e 3, que se referem aos Bloquitos de Recobrança de Anuidades e Bloquitos de Notificações e Intimações de dívida ativa por se tratarem de uma atividade necessária as finalidades do Conselho e ser consequência da inadimplência dos Profissionais, foi realizada com base em estimativa de anos anteriores. O item 02 refere-se a realização de três recobranças durante o ano, dividida para os meses maio, julho e setembro, totalizando a quantidade aproximada de 110.000 (cento e dez mil) unidades. O item 3 refere-se a emissão de bloquitos de notificação e intimação da dívida ativa sob demanda durante no ano, observando que cada pedido deverá conter o mínimo de 200 (duzentas) impressões.
- 8.3-** A proposta deverá ser elaborada obedecendo aos termos desta referência, não sendo considerada aquela que apresentar serviços e produtos diferentes dos solicitados.
- 8.4-** Na proposta deverá estar descrita detalhadamente os serviços a serem prestados, demonstrando o entendimento do objeto proposto, de acordo com o Termo de Referência, constando as possíveis aplicações que o produto poderá vir a oferecer, seus recursos técnicos e suas facilidades.
- 8.5-** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.
- 8.6-** O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 1, 2 e 3, sendo os valores ali apresentados estimados.

7 DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.1-** Para a execução dos itens 1, 2 e 3 serão expedidas as Ordens de Serviços conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.
- 8.2** - Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.
- 8.3** - Entregar ao Contratante os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.
- 8.4** - A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.
- 8.5** - A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco a qual possuímos contrato firmado.
- 8.6** - Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).
- 8.7** - Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.
- 8.8** - Manter ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8.9** - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.
- 8.10** - Se responsabilizar por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.
- 8.11** - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 8.12** - Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.
- 8.13** - Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 8.14** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.
- 8.15** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.
- 8.16** - Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.
- 8.17** - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 8.18** - Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.
- 8.19** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.
- 8.20** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9 OBRIGAÇÕES DO COREN/RS

- 9.1** - Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.
- 9.2** - Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.
- 9.3** - Efetuar os pagamentos ajustados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços dos itens 1, 2 e 3 será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN/RS, a ser indicado através de Portaria.

11 DO ATESTADO

Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de notório conceito, comprovando que a mesma executou ou vem executando, serviços compatíveis com os serviços estipulados neste termo em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro.

12 VALOR GLOBAL ESTIMADO E VIGÊNCIA

O presente termo tem um valor global estimado de R\$ 80.006,00 (oitenta mil e seis reais) para a vigência contratual que será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 12/2019

Objeto		Valores máximo de referência
Desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquetos registrados de cobrança de anuidades, dos bloquetos registrados de recobrança de anuidades, notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS.	Item 01 - Bloqueto Registrado de Cobrança de anuidade Estimado de 130.000	R\$ 0,3164 unitário
		R\$ 41.132,00 estimado
	Item 02 - Bloqueto Registrado de Recobrança de anuidade Estimado de 110.000	R\$ 0,3036 unitário
		R\$ 33.396,00 estimado
	Item 03 - Bloqueto de Notificação e Intimação de dívida ativa Estimado de 15.000	R\$ 0,3652 unitário
		R\$ 5.478,00 estimado
Preço global máximo de referência R\$ 80.006,00		

- O preço máximo para contratação do lote único é de R\$ 80.006,00 (oitenta mil e seis reais).
- Serão desclassificadas, após a fase de lance, as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo de referência do lote único.
- Serão desclassificadas, após a fase de lance, as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo de referência unitário, e total do item.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 12/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto		Valores máximo de referência
Desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades, dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades, notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS.	Item 01 - Bloquete	R\$ XXXX unitário
	Registrado de Cobrança de anuidade	R\$ XXXX estimado
	Estimado de 130.000	
	Item 02 - Bloquete	R\$ XXXX unitário
	Registrado de Recobrança de anuidade	R\$ XXXX estimado
	Estimado de 110.000	
	Item 03 - Bloquete de	R\$ XXXX unitário
	Notificação e Intimação de dívida ativa	R\$ XXXX estimado
	Estimado de 15.000	
Preço global de R\$ XXXXXX		

(IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo Valor Global do Lote único)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 12/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0X/201X

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 535/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades, bloquitos registrados de recobrança de anuidades e de notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

2.1 Descrição do Item 01: Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m ² , impressão colorida (laser ou jato de tinta ou off set) 4X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado, <u>com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (pdf do layout interno e externo)</u> e transmissão com software.	130.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.

2.2 Descrição do Item 02 - Bloquete Registrado de Recobrança de anuidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Recobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m ² , impressão (laser ou jato de tinta ou off set) 1X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado.	110.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Maio, Julho e Setembro.

2.3 Descrição do Item 03 - Notificação e Intimação de dívida ativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquete de Notificação e Intimação de dívida ativa	- Especificação: Notificação e Intimação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, Ofício 1 ou A3, com serrilha para destaque do AR, papel sulfite 75g/m ² , impressão (laser ou jato de tinta) e personalização duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	15.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN-RS com os Correios.

2.5 A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela CONTRATADA na unidade contratada dos Correios pelo COREN-RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN-RS).

2.6 A empresa deverá prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquetes de cobrança de anuidades, dos bloquetes de recobrança, das notificações e intimações com AR da dívida ativa, na quantidade e descrição especificadas no presente termo. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

2.7 Quanto aos Itens 2 e 3, que se referem aos Bloquetes de Recobrança de Anuidades e Bloquetes de Notificações e Intimações de dívida ativa por se tratarem de uma atividade necessária as finalidades do Conselho e ser consequência da inadimplência dos Profissionais, foi realizada uma projeção com base em estimativa de anos anteriores. O Lote 2 refere-se a realização de três recobranças durante o ano, dividida nos meses maio, julho e setembro, totalizando a quantidade aproximada de 110.000 (cento e dez mil) unidades. O Lote 3 refere-se a emissão de notificação e intimação da dívida ativa sob demanda durante no ano, observando que cada pedido deverá conter o mínimo de 200 (duzentas) impressões.

2.8 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 1, 2 e 3, sendo os valores ali apresentados estimados.

2.9 É vedado a terceirização da confecção do objeto, uma vez que se pretende evitar que, pela terceirização, os prazos não sejam cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

3.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 3.3** Entregar ao Contratante os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.
- 3.4** A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN-RS com os Correios.
- 3.5** A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco a qual possuímos contrato firmado.
- 3.6** Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN-RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN-RS).
- 3.7** Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.
- 3.8** Manter ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações do COREN-RS.
- 3.9** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.
- 3.10** Responsabilizar-se por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.
- 3.11** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 3.12** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.
- 3.13** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 3.14** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.
- 3.15** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

3.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

3.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.

4.2 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

4.3 Efetuar os pagamentos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1 Para a execução dos itens 1, 2 e 3 serão expedidas as Ordens de Serviços, conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

5.1.1. O valor total da contratação será estimado em R\$ XXXX,XX (valor por extenso);

5.1.2. O valor unitário para o Item 01 é de R\$ XX,XX (por extenso), totalizando o estimado de R\$ XX,XXX (por extenso);

5.1.3. O valor unitário para o Item 02 é de R\$ XX,XX (por extenso), totalizando o estimado de R\$ XX,XXX (por extenso);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.4. O valor unitário para o Item 03 é de R\$ XX,XX (por extenso), totalizando o estimado de R\$ XX,XXX (por extenso).

5.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante.

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará à CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano);

5.12. Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

5.13. A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia XX/XXXX/XXX.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do Elemento de Despesas nº **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não manter a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, denominada CONTRATADA conforme CONTRATO COREN-RS Nº XX/2019, Processo Administrativo nº 535/19 e Pregão Eletrônico nº 12/2019, a realizar o seguinte serviço:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XXXXXXXXXXXX	xxx	R\$ xx,xx (valor por extenso)	R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso)

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOS VALORES

Valor total desta ordem é de R\$ XXX,XX (valor por extenso).

A despesa decorrente desta Ordem de Serviço (OS) ocorrerá pelo elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais**, reservado o valor a ser pago através da Nota de Empenho nº XXX, do exercício de 201X.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço de execução será realizado pela empresa CONTRATADA, de acordo com o exposto no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019, Edital Pregão Eletrônico 12/2019 e Processo Administrativo 535/19.

DA JUSTIFICATIVA

A presente OS é oriunda do Processo Administrativo nº 535/2019, sendo que a proposta apresentada e o CONTRATO COREN-RS Nº XX/2018 fazem parte integrante desta, como se nela estivesse transcrita, não podendo as partes dela se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente OS o(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Alegre-RS, XX de XXXXXXXXXX de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente